



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 27/12/18
Irizaneth Ribeiro Soares
Chefe de Divisão
Decreto nº 1680/2018

LEI N. 2.416 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1450/2018
Data: 27/12/2018 - Horário: 12:43
Administrativo - LO 2416/2018

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade de Gurupi – UNIRG.

Art. 2º - A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá com fulcro no artigo 198, § 1º da Lei 1.755/2008, em razão de :

I - Vacância do cargo;

II - Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, vice-Reitor, Pró-Reitor, Coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.

III - Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 3º. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

I – Previsão de Mudança de Grade Curricular;

II – Abertura de novos cursos;

III – Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação;

IV – Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados;

V – Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 27/12/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º;

II – Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III – Disponibilização orçamentária;

IV – O candidato será submetido a processo seletivo simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado na Universidade de Gurupi-UNIRG, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12(doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período por ato expresso da autoridade competente;

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - O instrumento de contrato será celebrado em caráter “*intuitu personae*”, e:

I – Não poderá ser transferido no todo ou em parte a terceiro;

II – Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por rescisão;

c) Por resolução em consequência de inadimplemento de qualquer

Clausula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado

interesse público;

e) Pela aprovação em concurso público.

Art. 6º - O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

científica, mediante a análise de *Curriculum Vitae*, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo Único: Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 8º - Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo os professores ser recontratados, observado o prazo estipulado no artigo primeiro dessa lei.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os professores contratados que exercem as atribuições docentes de Coordenação de Curso (40 horas) e Coordenação de Estágio (20 horas), a contratação será permitida a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal